À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIÁ/SC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

RECORRENTE: RCR PAVIMENTAÇÕES
RECORRIDA: CONSTRUTORA VILLANI LTDA

A empresa, **RCR PAVIMENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 42.717.423/0001-77, sediada na Estrada Passinhos, s nº, zona rural do município de Palmitos/SC, por sua representante legal, **ROSANE DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira em união estável, nascida em 08/04/1974, empresária, portadora da RG nº 5.117.811 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 055.773.609-94, residente e domiciliada a Estrada Linha Passinhos, s nº, zona rural do município de Palmitos/RS, vem por meio deste, **INTERPOR RECURSO, contra a proposta da empresa CONSTRUTORA VILLANI LTDA, bem como, esclarecer o apontamento contra a empresa recorrente.**

1- PRELIMINARMENTE:

Tendo em vista que o recurso é tempestivo, conforme prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na Lei das Licitações 8.666/93, o mesmo merece ser recebido e analisado em suas razões de mérito.

2- DAS RAZÕES DO RECURSO:

Conforme a ata nº 2 (doc.2 anexa), abertos os envelopes, e feita a conferência das propostas, foram feitas observações contra a empresa

recorrente e contra e empresa recorrida, sendo que contra a empresa recorrida **CONSTRUTORA VILLANI LTDA** que a proposta orçamentaria da empresa estava sem a coluna do BDI e estava sem a assinatura do responsável técnico (item 5.5 e 5.9 do edital), e a quanto a empresa recorrente **RCR PAVIMENTAÇÕES** estava sem a coluna do BDI, conforme modelo sugerido pelo edital (item 5.5 do edital). Inicialmente cumpre impugnar a proposta apresentada pela **CONSTRUTORA VILLANI LTDA** pelo fato de estar sem a assinatura do responsável técnico e posteriormente apresentar esclarecimentos quanto a forma da proposta da empresa recorrente **RCR PAVIMENTAÇÕES** no que se refere ao BDI**.**

2.1 – IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DA CONSTRUTORA VILLANI LTDA

A planilha orçamentária da CONSTRUTORA VILLANI LTDA, está sem a assinatura do responsável técnico, conforme solicitado pelo edital, no item 5.9, *in verbis*:

> **5.9 Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro..., constantes no Anexo V), deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título profissional e nº da carteira do CREA (Resolução n.º 282 de 24/08/83, art. 1º , inc. VIII).**

Assim a empresa recorrida, violou norma claramente expressa no edital, tendo vista que, sua planilha não consta a assinatura do responsável técnico.

Desta forma, como a apresentação da proposta financeira foi feita em desacordo com o previsto no edital, a empresa deve ter sua **PROPOSTA**

DESCLASSIFICADA. Eis que, o edital deixa bem claro, no mencionado item que as mesmas devem ser assinadas pelos profissionais habilitados.

Ademais, como a proposta vincula o contrato, conforme estabelece o princípio do instrumento convocatório. Nesse sentido, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos[1], são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório, *in verbis:*

> *É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.*
> *Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*

Desta feita, pelas razões de direito acima expostas, deve, portanto, a empresa **CONSTRUTORA VILLANI LTDA,** ter a sua proposta **DESCLASSIFICADA**, em virtude do não cumprimento aos requisitos previstos no edital.

2.2- ESCLARECIMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DO BDI DA EMPRESA RCR PAVIMENTAÇÕES

Quanto ao questionamento referente a empresa recorrente de que a proposta foi apresentada sem a coluna do BDI essa não merece prosperar, tendo em vista, que o valor do BDI foi apresentado, não na coluna da

[1] **Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos.** 4ª edição, revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010, p. 758/760. Em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>.

proposta global, mas dentro das demais proposta, e o item em questão assim menciona no edital, *in verbis:*

> **5.5 A proposta deverá ser apresentada contendo a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, devendo constar o BDI (benefício e despesas indiretas) utilizado pela proponente, bem como o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos e, também por extenso, conforme planilha anexa e cronograma físico e financeiro (com base no Anexo II do edital). Em caso de divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos.**

Cumpre esclarecer, que o valor do BDI da empresa foi apresentado, ademais a proposta foi feita de acordo com edital, com assinatura do representante legal e do responsável técnico, todavia, o que não foi seguido foi o modelo anexo, mas como o próprio nome já diz, ele é um modelo, não havendo vinculação ao edital, ademais o item em questão não estabelece que deveria ser unicamente na proposta global, o que o mesmo refere é que o valor tem que constar na proposta, a palavra usada e com base no anexo, não estabelecendo que deva ser apresentado exatamente na coluna ali sugerida. Sendo cumprido desta forma, o disposto no edital.

Ademais, temos em anexo, a conclusão parecer do digníssimo Marçal Justen Filho[2] sobre o tema e enviando ao TCU, que no *tópico c* entra em primazia com o referido recurso, onde menciona que:

> (...)as orientações jurisprudenciais (inclusive do TCU) inclinam-se a vedar a eliminação de propostas derivada exclusivamente do defeito formal**. E necessário verificar se a vontade da parte foi exteriorizada de modo suficientemente claro e incontroverso. Se os valores**

[2] O parecer na íntegra pode ser acessado em: http://www.justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdf, acesso em 27/04/2022

do BDI estão corretos e existe mera incorreção na denominação atribuída pelo licitante à parcela, isso não caracteriza defeito relevante ou insanável.

E, neste ponto é que fica claro o direito do recorrente, e que difere as duas propostas apresentadas, a da empresa recorrente e da empresa recorrida. Onde, a vontade da recorrente é claramente manifestada já que o BDI foi devidamente apresentado, ainda que de maneira diversa do modelo sugerido pelo edital, já no caso da recorrida Construtora Villani Ltda o ponto que gera sua desclassificação, é a falta de assinatura do profissional habilitado na referida proposta orçamentária, pois, importa numa falta de exteriorização da vontade, sendo, portanto, um defeito relevante.

3- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e pelas razões de direito acima expostas**, requer DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUTORA VILLANI LTDA,** e **CLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA RCR PAVIMENTAÇÕES.**

Nestes termos, pede deferimento do recurso.

PAMITOS/ SC, 27 de abril de 2022.

RCR PAVIMENTACOES LTDA:42717423000177

Assinado de forma digital por RCR PAVIMENTACOES LTDA:42717423000177
Dados: 2022.04.28 09:04:24 -03'00'

RCR PAVIMENTAÇÕES

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO:

1- CONTRATO SOCIAL
2- ATA Nº 2
3- CONCLUSÃO DO PARECER DE MARÇAS JUSTEN FILHO